



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

## PROJETO DE LEI Nº 10/2021

**SÚMULA:** Institui, no Calendário Oficial do Município de Cambará, o “Setembro Amarelo” e a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida”.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos, no Calendário Oficial do Município de Cambará, o “Setembro Amarelo” e a “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida”.

**Parágrafo único.** A “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida” será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 (dez) de setembro, Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

**Art. 2º** - As datas ora instituídas constarão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cambará-PR.

**Art. 3º** - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Parágrafo único.** O símbolo da Campanha prevista no *caput* deste artigo será “um laço” na cor amarela.

**Art. 4º** - A Semana Nacional de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema na sociedade brasileira, com o objetivo de dignificar a vida no Brasil, em relação ao suicídio e a seus fatores condicionantes e determinantes.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e pela implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção do suicídio são



# Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

---

incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema.

**Art. 5º** - No mês do “Setembro Amarelo”, deverão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 6º** - Durante a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida, serão desenvolvidas ações e estratégias pelo Poder Público Municipal como:

I - Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando os estabelecimentos de ensino médio e fundamental;

II - Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV - Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

**Art. 7º** - Para encerramento deste mês, fica instituído o último domingo do mês de setembro como o dia da Caminhada Anual pela Valorização da Vida.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 27 de agosto de 2021.

**Walmir Joaquim**  
Vereador



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Cambará o “Setembro Amarelo” e a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida”.

O mês setembro se deve em decorrência de ser o dia 10 (dez) de setembro o “Dia Mundial de Prevenção do Suicídio”; portanto, é oportuno que o mês seja dedicado às ações de sua prevenção e também pela valorização da vida.

Tem-se que o suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

Infelizmente, a maior ocorrência está entre os jovens. No Brasil, o suicídio aumentou 20% (vinte por cento) nas últimas duas décadas entre jovens com idades entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, sendo considerado por profissionais da área como uma epidemia silenciosa.

Para combater os riscos iminentes e minimizar as estatísticas, o caminho é a informação. Assim, a proposta é levar informação e conhecimento à população sobre o suicídio por meio da realização de palestras em escolas, unidades de saúde e entidades assistenciais, além de exposições de cartazes em espaços públicos, com a finalidade de apresentar as informações sobre as causas, sintomas e comportamento das pessoas com pensamentos suicidas, além das formas de prevenção. Ademais, imperiosa a capacitação dos profissionais da área da saúde para que possam identificar os possíveis pacientes com comportamento suicida.

O Estado tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem, motivo ensejador deste Projeto de Lei.

Dante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 27 de agosto de 2021.

**Walmir Joaquim**  
Vereador